



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

MTE/SRIE/SC/PROTOCOIL
Codigo: 10462201
19 ABR 2016
Assinatura
Garcia de Freitas Gonçalves
Contínuo

NDP/DRT-SC
46220.001659/2016-65
/ /2016

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, de uma lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO – SINDEHOTÉIS, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.031/0001-98, como sede na Rua 120, nº 136, Centro – Ed. Estrela Azul, salas 104/105, e-mail: sindehoteis@terra.com.br, na cidade de Itapema (SC) e de outro lado o SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.155/0001-73, como sede na Rua 266, nº 392, Bairro Meia Praia, email: sindhoteis@terra.com.br, na cidade de Itapema (SC), por seus Presidentes, infra firmados, ajustam o presente instrumento coletivo de trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2014 à 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, com abrangência territorial em Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 01.10.2014, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro do ano de 2014.

CLÁUSULA 5ª – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA 6ª – AUSÊNCIA DE ACORDO

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

CLÁUSULA 8ª – EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA 9ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 10 – TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes, para distribuição entre os empregados, só poderá ser cobrado mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional expedirá o selo de autorização que deverá ser afixado em lugar visível na empresa.

CLÁUSULA 11 – ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

CLÁUSULA 12 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 13 – ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

CLÁUSULA 14 – QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço de:

I - 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - Que o adicional acima, abrangerá os funcionários que já adquiriram este direito, bem como os que já possuem mais de 3 (três) anos de serviços na mesma empresa, que quando completarem 5 (cinco) anos, perceberá o percentual acima descrito.

III - Para os demais funcionários que detêm menos de 03 anos de serviço na mesma empresa, ao contemplarem 5 (cinco) anos de trabalho na empresa terá o direito a percepção de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre o seu salário.

IV - Que a data base de contagem do tempo de serviço será o dia 01/10/2012.

CLÁUSULA 15 – ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 16 – ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

CLÁUSULA 17 – QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

CLÁUSULA 18 – LICENÇA PRÊMIO

Item I - A partir de 1(primeiro) de outubro de 2010 o empregado que completar 10 (dez) anos na mesma empresa terá direito a 5(cinco) dias de licença remunerada a cada 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) anos;

Parágrafo Único: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito.

Item II - Ou de acordo com a política de incentivo da empresa.

CLÁUSULA 19 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral, desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

CLÁUSULA 20 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA 21 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

CLÁUSULA 22 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

CLÁUSULA 23 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas.
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.
- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

CLÁUSULA 24 – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 25 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 26 – APOSENTADORIA

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

CLÁUSULA 27 – TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 28 – BANCO DE HORAS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

CLÁUSULA 29 – INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

CLÁUSULA 30 – DOMINGOS E FERIADOS

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

CLÁUSULA 31 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

CLÁUSULA 32 – NASCIMENTO DE FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 33 – LICENÇA CASAMENTO

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, no seguinte caso:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento.

CLÁUSULA 34 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

CLÁUSULA 35 – DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT e artigo 2º letra "e" dos Estatutos SINDEHOTÉIS.

Parágrafo Primeiro - As empresas abrangidas pelo presente, nos meses de novembro de 2014, janeiro de 2015 e fevereiro de 2015, a título de Contribuição Assistencial, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição de 3% (três por cento) do salário do empregado, aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, 10 de julho de 2014 na cidade de Tijucas e Porto Belo, no dia 11 de julho de 2014 na cidade de Bombinhas e 14 de julho de 2014 em Itapema.

Parágrafo Segundo - O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.

Parágrafo Terceiro - A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no *parágrafo segundo*, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto - A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.

Parágrafo Quinto - Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo desconto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Parágrafo Sexto - A Contribuição Assistencial descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

CLÁUSULA 36 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

É mantida regularmente entre às partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT e as empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagarão ao Sindicato Patronal, com vencimento em 15 de março de 2015 e 15 de setembro de 2015, quer sejam associadas ou não, a título de Contribuição Assistencial Patronal, através de guias fornecidas pela entidade no Banco do Brasil, Conta corrente nº 500-2, Agência de Itapema (SC), conforme tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH	Valor R\$
01 a 05	R\$ 100,00
06 a 10	R\$ 150,00
11 a 15	R\$ 200,00
16 a 20	R\$ 270,00
21 a 30	R\$ 320,00
31 a 40	R\$ 440,00
41 a 60	R\$ 570,00
61 a 90	R\$ 720,00
91 a 120	R\$ 1.080,00
Mais de 120	R\$ 3.000,00

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados	Valor R\$
Sem Empregados	R\$ 70,00
01 a 05	R\$ 100,00
06 a 10	R\$ 140,00
11 a 15	R\$ 200,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

16 a 30	R\$ 300,00
Mais de 31	R\$ 500,00

CAMPING

Taxa Única	R\$ 200,00
------------	------------

Parágrafo Único - No caso do não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.


CLÁUSULA 37 – GARANTIA DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

CLÁUSULA 38 – MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

Itapema, 09 de outubro de 2014.


ELISEU LUIS CASANOVA
Presidente SINDEHOTÉIS


JOSÉ MARIA NEGREIROS
Presidente SINDHOTÉIS